



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS GARANHUNS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS  
GARANHUNS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º 03/2019**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – *campus* Garanhuns, com sede na Rua Padre Agobar Valença, Severiano Moraes Filho, CEP: 55.299-49, na cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.767.239/0008-11, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Geral José Carlos de Sá Junior, nomeado pela Portaria nº 564-Gabinete da Reitoria de 02 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 03 de maio de 2016, inscrito no CPF sob o nº 755.456.244-49 portador da Carteira de Identidade nº 3729894 SSP/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 12/07/2019, processo administrativo n.º 23359.0114416.2018-98, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 01/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	EBL ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 07.511.067/0001-30 I.E: 90345833-04 Av. Gabriel Freceiro de Miranda, nº 340, Quadra 02, Lote 04- Jd. Santo Amaro, Cambé-PR CEP: 86185-010, e-mail: <a href="mailto:gerencia@ebl.com.br">gerencia@ebl.com.br</a> , fone: (43) 3249-2340/3249-2334, representante: Letícia Zotarelli Fazan Bertoletti								
	X	Grupo do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
18	03	Pilha AAA alcalina, embalagem com 2 unidades.	Elgin	82154	Pacote	1.810	R\$ 2,25	03 meses	
19		Pilha AA alcalina, embalagem com 2 unidades.	Elgin	82152	Pacote	2.664	R\$ 2,45	03 meses	
20		Pilha recarregável, tamanho pilha pequena, modelo AA, tensão 1,5V, aplicação equipamentos	Elgin	82173	Unidade	1.079	R\$ 7,95	03 meses	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**CAMPUS GARANHUNS**

	eletrônicos.							
21	Pilha recarregável, composição níquel metal hidreto (NIMH), tamanho pilha palito, modelo AAA, tensão 1,5V, capacidade corrente 800MAH. Pacote com 02 unidades.	Elgin	82168	Pacote	667	R\$ 7,42	03 meses	
22	Bateria não recarregável, tipo alcalina, voltagem 9V, aplicação aparelho eletroeletrônico.	Elgin	82158	Unidade	1.087	R\$ 5,85	03 meses	

**3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS;

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
18	IFPE – campus Igarassu	Pacote	96
	IFPE – campus Pesqueira		300
	IFPE – campus Paulista		400
	IFPE – campus Abreu e Lima		30
	IFPE – campus Jabotão dos Guararapes		50
	IFPE – campus Caruaru		60
	IFPE – campus Vitória de Santo Antão		50
	IFPE – campus Belo Jardim		80
	IFPE – campus Cabo de Santo Agostinho		50
	IFPE – Reitoria		284
	IFPE – campus Ipojuca		100
	IFPE – campus Afogados da Ingazeira		50
	IFPE – campus Afogados da Ingazeira		100
	IFPE – campus Recife		60
19	IFPE – campus Igarassu	Pacote	48
	IFPE – campus Pesqueira		1000
	IFPE – campus Paulista		200
	IFPE – campus Abreu e Lima		30
	IFPE – campus Jabotão dos Guararapes		50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS GARANHUNS

	IFPE – campus Caruaru		80
	IFPE – campus Vitória de Santo Antão		20
	IFPE – campus Belo Jardim		250
	IFPE – campus Palmares		10
	IFPE – campus Cabo de Santo Agostinho		20
	IFPE – Reitoria		156
	IFPE – campus Ipojuca		200
	IFPE – campus Afogados da Ingazeira		200
	IFPE – campus Barreiros		100
	IFPE – campus Recife		100
20	IFPE – campus Igarassu	Unidade	48
	IFPE – campus Pesqueira		200
	IFPE – campus Paulista		50
	IFPE – campus Abreu e Lima		20
	IFPE – campus Jaboatão dos Guararapes		30
	IFPE – campus Caruaru		100
	IFPE – campus Vitória de Santo Antão		30
	IFPE – campus Belo Jardim		30
	IFPE – campus Palmares		48
	IFPE – campus Cabo de Santo Agostinho		15
	IFPE – Reitoria		08
	IFPE – campus Afogados da Ingazeira		100
	IFPE – campus Barreiros		100
	IFPE – campus Recife		200
21	IFPE – campus Igarassu	Pacote	48
	IFPE – campus Pesqueira		200
	IFPE – campus Paulista		30
	IFPE – campus Abreu e Lima		10
	IFPE – campus Jaboatão dos Guararapes		30
	IFPE – campus Caruaru		50
	IFPE – campus Vitória de Santo Antão		50
	IFPE – campus Belo Jardim		15
	IFPE – campus Palmares		24
	IFPE – campus Cabo de Santo Agostinho		10
	IFPE – campus Barreiros		100
	IFPE – campus Recife		50
22	IFPE – campus Pesqueira	Unidade	200
	IFPE – campus Paulista		50
	IFPE – campus Abreu e Lima		30
	IFPE – campus Jaboatão dos Guararapes		30




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**CAMPUS GARANHUNS**

IFPE – campus Caruaru	180
IFPE – campus Vitória de Santo Antão	10
IFPE – campus Palmares	12
IFPE – campus Cabo de Santo Agostinho	05
IFPE – Reitoria	20
IFPE – campus Ipojuca	150
IFPE – campus Barreiros	100
IFPE – campus Recife	120

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 

4.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

4.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*

4.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**CAMPUS GARANHUNS**

*participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*

- 4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*
- 4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*
- 4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

**5. VALIDADE DA ATA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

**6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS GARANHUNS**

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS GARANHUNS**

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

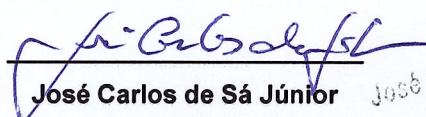
8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

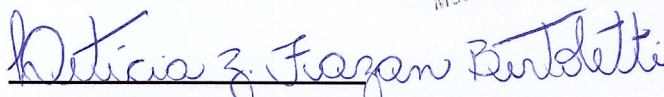
8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Município de Garanhuns, 10 de setembro de 2019.

  
José Carlos de Sá Júnior

José Carlos de Sá Júnior  
Diretor Geral  
IFPE - Campus Garanhuns  
Mat. SIAPE 1226861



Leticia Zotarelli Fazan Bertolotti

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**07.511.067/0001-30**

Insc. Est. 90345833-04

**EBL ELETRÔNICOS EIRELI**

AV. GABRIEL FRECEIRO DE MIRANDA, N.º 340

JD. SANTO AMARO

CEP 86185-010-CAMBÉ - PR